



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
02/03/2023
RECEBIDO
Elmar Costa

Altera dispositivos da Lei nº 124/2007, de 05 de janeiro de 2007, que define e dispõe sobre o Código de Posturas do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, VANDERLEI TREVELIN, Prefeito em exercício, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º inclui ao §1º do artigo 240, da Lei 124/2007 (Código de Posturas) os seguintes dispositivos:

§ 1º

I - Caberá as farmácias e drogarias lotadas no município o dever de organizar a escala de Plantão entre elas.

- a. O aviso de plantão deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 dias, em local visível para a população, além do protocolo junto a Secretaria de Saúde;
- b. O aviso deverá conter o nome e telefone do responsável pelo plantão, o qual terá a incumbência de efetivar o protocolo e receber eventuais justificativas e tomar providências para redistribuição do plantão.
- c. A escala de plantão deverá ser para no mínimo 30 (trinta) dias, bem como constando na escala o nome do farmacêutico responsável para cada plantão.

II - Na impossibilidade da realização do plantão, poderá em comum acordo, ocorrer a troca com outra drogaria ou farmácia, desde que seja comunicada a Secretaria Municipal de Saúde, demais drogarias e farmácias, em até 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único. O comunicado deverá conter a assinatura/concordância das duas drogarias ou farmácias que farão a permuta.

III - quando da abertura de nova drogaria ou farmácia, entrará no final da próxima escala de plantão.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

IV - Será facultado ao proprietário que possua mais de uma drogaria ou farmácia, fazer plantão na drogaria ou farmácia de sua preferência, fazendo assim mais de um plantão por escala no mesmo estabelecimento.

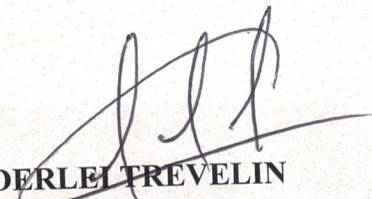
V - As escalas poderão ainda sofrer alterações, se devidamente justificadas por motivos legalmente previstos (ex: falecimento de pessoa da família), e com aviso imediato tão logo ocorra a situação imprevista, passando-se o plantão para a próxima da escala, a qual deverá ser oficialmente comunicada.

VI - Em caso de descumprimento sem justificativa plausível, será aplicada multa no importe de 06 (seis) UFM.

VII - poderá o executivo municipal, regulamentar via decreto, eventuais situações imprevistas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.


VANDERLEI TREVELIN
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

JUSTIFICATIVA

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Trata-se de demanda oriunda do Poder Legislativo, o qual em decorrência dos pedidos da categoria, para que fosse regularizados os plantões, tornando obrigatória a participação de todas as farmácias e drogarias no rodizio de plantões.

Tal obrigatoriedade esta esculpida no art. 56 da Lei 5.991/73, a qual prevê a obrigatoriedade do sistema de rodizio de plantões, consoante normas a serem baixadas pelo ente municipal.

Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodizio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Diante do exposto requer-se aprovação.

São Jorge D' Oeste, 23 de fevereiro de 2023.



VANDERLEI TREVELIN

Prefeito em exercício